

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940098/0001-22**

---

LEI Nº 1.542, DE 07 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre a Política Municipal do idoso e dá  
outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO  
BRANDÃO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, bem como sobre as normas gerais para a sua definição e adequação, e sobre a estrutura de atendimento objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do idoso.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - O atendimento aos direitos do idoso no Município de Bueno Brandão será feito por meio das Políticas Sociais Básicas, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se na prestação de todas elas o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos respectivamente:

I - o Conselho Municipal do Idoso – CMI e o Conselho Municipal de Saúde de Bueno Brandão - CMSBB, respeitadas as competências de cada um;

II - o Plano Municipal de Assistência Social;

III - o Fundo Municipal de Assistência Social; e

IV - a Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Os incisos II, III e IV referem-se às ações específicas da Política Municipal do Idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940098/0001-22**

---

Capítulo II

Seção I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o Governo e a Sociedade Civil nas questões pertinentes aos idosos no âmbito do Município de Bueno Brandão, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Saúde de Bueno Brandão – CMSBB, executará suas ações estratégicas conforme previsto nas Leis Federais nº 8.742, de 07/12/1993 e nº 8.842, de 04/01/1994.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso – CMI, serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º - As Resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões serão consubstanciadas em resoluções conjuntas.

§ 2º - As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Saúde de Bueno Brandão serão consubstanciadas em resoluções conjuntas.

Art 7º - Das competências do Conselho Municipal do Idoso:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não governamentais;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao idoso em conformidade com a Política Nacional do Idoso;

III - fiscalizar a transferência de recursos financeiros à entidades não governamentais;

IV - formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicação dos recursos;

V - zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940098/0001-22**

---

VI - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;

VII - aprovar a Política Municipal do idoso de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis 8.742/93 e 8.842/94;

X - apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Bueno Brandão a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com a equipe técnica do Programa de Assistência do Idoso - PROAI, fornecer parecer sobre o asilamento dos idosos que ultrapassem a normalização prevista em conformidade com a Lei nº 8.842/94.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - fornecer parecer e opinar sobre casos de desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade em conformidade com a equipe do PROAI e segundo a Política Nacional do Idoso; e

II - denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos idosos.

Art. 8º - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso no município, tanto a nível governamental e não governamental, serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Saúde de Bueno Brandão.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Bueno Brandão, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, bem como:

I - estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias, evitando o asilamento, salvo o previsto no art. 3º do parágrafo único do Decreto 1.948/96 da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei Nº 8.842/94;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940098/0001-22**

---

II - colaborar na divulgação do art. 4º da Lei 8.842/94, bem como apresentar como proposta ao município as modalidades não asilares; e

III - colaborar na divulgação da NOB (Norma Operacional Básica) no que se refere à atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no município, instituições e entidades não governamentais que atendem a pessoa idosa.

**Seção II**

**Da composição**

Art. 10º - O Conselho Municipal do Idoso será formado por 08 (oito) membros titulares representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I - dos órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; e
- d) 01 (um) representante do Departamento de Finanças.

II - dos órgãos não governamentais:

- a) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços sociais para idosos;
- b) 01 (um) representante das entidades comunitárias;
- c) 01 (um) representante das entidades religiosas; e
- d) 01 (um) representante dos estabelecimentos de ensino médio.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A função de membro do Conselho Municipal do idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940098/0001-22**

---

Art. 11 - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral marcada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município.

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Público serão indicados por ato do Executivo.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal do idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - A participação das entidades no Conselho Municipal do Idoso somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Saúde de Bueno Brandão.

Art. 14 - O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.

**Seção III**

**Do Fundamento**

Art. 15 - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 - O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

I - Plenária Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

Art. 17 - A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em plenária geral do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - O membro reeleito no Conselho Municipal do Idoso e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940098/0001-22**

---

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição, presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 19 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 20 - As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 21 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no regimento interno.

§ 2º - O quorum para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho, ou mediante solicitação deste por escrito.

§ 5º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

## Seção II

### Das Subvenções Sociais e Benefícios

Art. 22 - As subvenções sociais e benefícios serão de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal.

## Capítulo III

### Das Disposições Finais

Art. 23 -- No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações que compõe o Conselho Municipal do Idoso se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940098/0001-22**

---

reunirão para elaboração do seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira Mesa Diretora.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cobrir as despesas resultantes da aplicação desta Lei, a ser revertido para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica do PROAI - Programa de Atenção ao Idoso.

Parágrafo Único - Como fonte de recurso destinado à abertura do crédito de que trata o caput deste artigo, será observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25- As questões de interesse do Idoso, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme a sua natureza.

Art. 26- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

2004.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de Julho de

  
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal